

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Licitação para obras e serviços de engenharia)

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
 O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?² 	Sim	23223.002119/2023- 01
2. Consta documento de formalização de demanda – DFD? ³	Sim	Ordem 02/ Ref. 419627
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP)?	Sim	Ordem 5/ Ref. 421312
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital? ⁴	Sim	Ordem 9/ Ref. 464004
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP? ⁵	Não se aplica	-
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco? ⁶	Sim	Ordem 10/ Ref. 464005
6.1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? ⁷	Não se aplica	-
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?8	Sim	Ordem 29/ Ref. 501319
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual? ⁹	Não se aplica	-
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? ¹⁰	Não se aplica	-
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia? ¹¹	Sim	Ordem 11/ Ref. 464006

11. Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a	Não se aplica	_
observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	ivao se apirea	
12. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso? ¹²	Não se aplica	-
13. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, disponível no site da AGU, integralmente preenchido? ¹³	Sim	Ordem 31/ Ref. 501448
14. Foi o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital? ¹⁴	Sim	Ordem 30/ Ref. 501447
14.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU, conforme indicado no capítulo 10, página 54 do IPP? 15?	Sim	-
14.2. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? ¹⁶	Não se aplica	-
14.3. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹⁷	Sim	Ordem 9/ Ref. 464004
14.4. Quando da confecção da manifestação sobre sustentabilidade, foi levado em consideração o conteúdo do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis editado pela Advocacia-Geral da União?	Sim	-
15. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR? ¹⁸	Não	-
16. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Sim	-
17. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias? ¹⁹	Sim	Ordem 33 e 34/ Ref. 501450 e 501451
18. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?		
19. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?		
20. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		
21. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a "Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI" (pp. 91-92 do IPP)? ²⁰		

Ve	erificação específica para Sistema de Registro de Preços - SRP	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
22.	Há justificativa para a utilização de sistema de registro de preços? ²¹	Não se aplica	-
23.	Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços – IRP? ²²	Não se aplica	-
24.	Foi anexada aos autos a minuta de ata de registro de preços?	Não se aplica	-
25.	Foi utilizado o modelo de minuta padronizada de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União? ²³	Não se aplica	-
26. eventu	Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, uais alterações ou não utilização do modelo de ata de registro de preços da AGU? ²⁴ ?	Não se aplica	-

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	Ordem 27/ Ref. 500816
28. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Sim	Ordem 27/ Ref. 500816
29. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Não se aplica	-
30. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? ²⁵	Sim	Ordem 26/ Ref. 500815
31. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? ²⁶	Resposta	Ordem 26/ Ref. 500815
32. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? ²⁷	Resposta	Ordem 26/ Ref. 500815
33. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares? ²⁸	Sim	Ordem 27/ Ref. 500816
34. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação? ²⁹	Não	-
35. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? ³⁰	Não	-
36. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? 31	Sim	Ordem 26/ Ref. 500815
37. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas? ³²	Sim	Ordem 26/ Ref. 500815
38. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta – CPRB? ³³	Sim	Ordem 27/ Ref. 500816
39. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão- de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços? ³⁴	Não se aplica	-
40. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa? ³⁵	Não se aplica	-

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
41. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto ³⁶ ?	Sim	Ordem 32/ Ref. 501449
41.1. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Sim	Ordem 32/ Ref. 501449
42. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Não se aplica	-
42.1. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Não se aplica	-

42.2. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital? ³⁷	Não se aplica	-
42.3. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	-
43. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?	Não se aplica	-
43.1. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	-
43.2. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico ³⁸ ?	Não se aplica	-
44. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção (<i>Building Information Modelling</i> - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Não se aplica	-

JUSTIFICATIVAS		
ltem	Justificativa	
15	Após revisão do Mapa de Riscos elaborado durante a fase de planejamento da contratação, verificou-se que não há necessidade de alteração.	
	Em se tratando de orçamento estimado para contratação de obra a ser executada sob o regime de contratação integrada, aplica-se o que determina o art. 23, § 5º da Lei 14.133/2021:	
	"§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto."	
34 e 35	O Relatório de Pesquisa de Preço (documento de ordem 15 dos autos do processo eletrônico) traz o detalhamento do método adotado para cada um dos itens que compõe o orçamento, indicando aqueles para os quais foi adotada metodologia paramétrica e para os quais foi realizado orçamento sintético. Para os itens para os quais foi realizado orçamento sintético, foram apresentadas as curvas ABC de insumos e serviços. Entretanto, cumpre destacar que as mesmas não correspondem exatamente aos serviços que serão executados na obra.	
	Considerando que os Projetos Básico e Executivo serão desenvolvidos pela empresa contratada, somente será possível a elaboração das composições de custos unitárias, compatíveis com a obra a ser executada, e consequentemente das curvas ABC de Insumos e Serviços, após o desenvolvimento do Projeto Básico. Deste modo, a contratação prevê, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que a contratada apresente o orçamento detalhado, inclusive as curvas ABC, após a conclusão do Projeto Básico.	
42 e 43	Trata-se de contratação sob o regime de execução de contratação integrada; os projetos básico e executivo serão desenvolvidos na fase de execução do contrato, pela contratada.	

Catarina Vieira Nagahama Diretora Substituta de Engenharia e Arquitetura IF Sudeste MG A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a SEGES/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais para a contratação de obras e serviços de engenharia. A segunda seção abrange aspectos específicos do Sistema de Registro de Preços. A terceira seção abrange aspectos relativos à elaboração do orçamento estimado da contratação. A última seção abrange aspectos específicos sobre a elaboração do anteprojeto e dos projetos.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução. Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

- ² O <u>art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015</u>, impõe aos órgãos e as entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, preferencialmente, através de programas com código aberto contendo mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.
- ³ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme <u>art. 12, VII, da Lei 14133, de 2021</u>. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do plano de contratações anual. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no <u>art. 7º do Decreto nº 10.947, de 2022</u>, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação, conforme <u>art. 12, VII e §1º, da Lei 14133, de 2021</u> e <u>art. 7º do Decreto nº 10947, de 2022</u>, já citados.
- ⁴ Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022.
- ⁵ <u>Art. 18, §1º e §2º, da Lei 14133, de 2021</u>.
- ⁶ Art. 18, X, da Lei nº 14133, de 2021, <u>Art. 25 e Anexo IV, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017</u>, e <u>capítulo 5</u> <u>do IPP</u>. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.
- ⁷ Art. 18, §1º, da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.
- ⁸ Art. 167, inciso II, da Constituição Federal, art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, caput, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ⁹ Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- ¹⁰ Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- ¹¹ Constitui medida de precaução, na fase de planejamento da contratação, verificar a titularidade do bem, como forma de avaliar se a contratante é a legítima proprietária do imóvel onde se pretende realizar obra ou serviço de engenharia, o que se dá por meio da certidão emitida pelo competente Registro de Imóveis. Caso se trate de contratação realizada por órgão da União para a realização de obra ou serviço de engenharia em imóvel da União, é necessário que o órgão verifique se o bem lhe foi devidamente entregue pela Superintendência do Patrimônio da União, a quem incumbe gerenciar o patrimônio da União.
- ¹² Quanto ao licenciamento ambiental, conferir a <u>Lei nº 6.938, de 1981</u>, e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA <u>nº 1, de 1986</u>, e <u>nº 237, de 1997</u>. Tratando-se de atividade prevista no Anexo I da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, pode ser necessário o licenciamento prévio.

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para contratação de obras e serviços de engenharia.

Não se pode perder de vista, por exemplo, que alguns serviços exigem apresentação de projeto e obtenção de alvará junto ao órgão municipal.

Conforme a natureza dos serviços, podem ser exigidas aprovações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, IPHAN, concessionárias de água, entre outros, competindo ao órgão verificar quais seriam as autorizações pertinentes.

Mais que um procedimento burocrático, o contato com concessionárias de serviço público ou órgãos públicos, resolvendo eventuais pendências, pode evitar atrasos na execução do contrato, principalmente na sua etapa final.

- Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx>. Acesso em 19-09-2023.
- ¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133, de 2021, e art. 4º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022.
- ¹⁵ Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- ¹⁶ Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022.
- ¹⁷ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021.
- ¹⁸ Art. 26, §1º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- ¹⁹ Arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977, art. 45 da Lei n.º 12.378, de 2010, art. 16 da Lei nº 13.639, de 2018 e art. 10 do Decreto nº 7.983, de 2013.
- ²⁰ Art. 19, IV e § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, de Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
- ²¹ Art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 11.462, de 2023.
- ²² Art. 7º, I, do Decreto nº 11.462, de 2023.
- ²³ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ²⁴ Art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.
- ²⁵ In <u>Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas</u>. Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. Brasília: TCU, 2014. p. 95-96.
- ²⁶ *lb*.
- ²⁷ Ib.
- ²⁸ *Ib*.
- ²⁹ *Ib*.
- ³⁰ *Ib*.
- ³¹ *Ib*.
- ³³ Parecer nº 44/2019/DECOR/CGU/AGU.
- ³⁴ Anexo V, subitem 2.9, "b", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017
- ³⁵ Art. 24 da Lei nº 14.133, 2021.
- ³⁶ Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- ³⁷ Acórdão TCU nº 1576/2022-Plenário e Acórdão TCU nº 1169/2013-Plenário.
- ³⁸ Acórdão TCU nº 1016/2011-Plenário.